



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 874 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

**Modifica o Art. 30 da Lei Municipal 041/90,
que trata da eleição dos membros do
Conselho Tutelar.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 30 da Lei 041/90 e seus parágrafos passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 30

§ 1º - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§ 2º - A comissão eleitoral designará obrigatoriamente um local de votação em cada sede de distrito do Município de Sobral, sendo de preferência na escola municipal local.

§ 3º - A comissão eleitoral celebrará parceria com a Secretaria da Educação do Município, para que servidores lotados nas escolas dêem cobertura e auxílio na realização da eleição.

§ 4º - Os locais de votação da sede do município ficarão a critério da comissão eleitoral.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRÍSTINO
Prefeito Municipal






**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 747/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1122/08

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Modifica o Art. 30 da Lei Municipal 041/90, que trata da
eleição dos membros do Conselho Tutelar.**” aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

